

([75028048](#)) e área total mapeada de 39,1000 ha, conforme planta topográfica corrigida ([78476132](#)). Essa área, conforme CAR ([75028049](#)) possui 1,3990 módulos fiscais do referido município.

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jacuí/MG, sob o nº 303, desde 29/11/1976, conforme a certidão imobiliária apresentada junto ao processo ([75028048](#)).

Conforme plataforma do IDE-SISEMA, a intervenção em questão está localizada no Bioma Mata Atlântica (Limites dos Biomas - Mapa IBGE 2019). A atividade econômica do imóvel é "Culturas anuais, semiperenes e perenes". A bacia hidrográfica da região é o Rio Grande, e no imóvel há duas nascentes que fluem para um mesmo córrego sem denominação.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3126307-894C.B0D8.FA80.438E.B8FA.1A8C.BDEC.2AFA

- Área total: 39,1713 ha

- Área de reserva legal: 12,4420 ha

- Área de preservação permanente: 06,5552 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 25,2485 ha

- Remanescente de vegetação nativa: 12,4331 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: -

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 (um).

- Parecer sobre o CAR: Não se aplica ao caso.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo requerida autorização para corte ou aproveitamento de 45 (quarenta e cinco) árvores isoladas nativas vivas localizadas em uma área de 00,1800 hectares no imóvel denominado Sítio Ipês, município de Jacuí/MG, visando ampliação da atividade de agricultura no imóvel, conforme requerimento corrigido ([78476128](#)).

Foi apresentado os seguintes documentos técnicos: Projeto de Intervenção Ambiental corrigido ([78476130](#)) contendo informações de todos os indivíduos arbóreos requeridos com estimativa de volumetria, além de dados referente a caracterização do meio biótico (vegetação e fauna) e abiótico (clima, solos, hidrografia e topografia); planta topográfica corrigida ([78476132](#)); Planilha excel corrigida ([78476131](#)) com os dados dos indivíduos arbóreos requeridos (nome científico e popular; coordenadas geográficas; altura; DAP e volume); arquivos digitais corrigidos com a área de intervenção de 00,1800 ha e a localização das 45 árvores isoladas nativas vivas.

Os estudos técnicos foram elaborados pelo responsável técnico Tiago Cavalheiro Barbosa, Engenheiro agrônomo, CREA n. SP5062912579D MG, ART n. MG20232335923([75028063](#)).

A planilha excel contém a estimativa de rendimento lenhoso das 45 árvores isoladas nativas vivas requeridas, no caso, 06,2763 m³ de lenha nativa. O produto florestal será destinado para uso interno no imóvel, conforme requerimento corrigido ([78476128](#)).

De modo geral, está sendo requerido o corte de 45 árvores isoladas nativas vivas das seguintes espécies: *Lithraea molleoides*, *Solanum mauritianum*, *Vernonia polyanthes*, *Machaerium nictitans*, *Myrcia tomentosa*, *Acrocomia aculeata*, *Anadenanthera colubrina*, *Casearia sylvestris*, *Cordia ecalyculata*, *Cupania vernalis*, *Gochnatia polymorpha*, *Machaerium aculeatum*, *Maclura tinctoria*, *Prunus myrtifolia*, *Rapanea umbellata*, *Sapium glandulosum*, *Solanum lycocarpum*.

Em complementação a documentação do processo de intervenção ambiental, foi apresentado esclarecimentos, por meio do documento nº [78476129](#), sobre realização de corte de árvores isoladas exóticas no imóvel, bem como corte de árvores isoladas nativas autorizado no âmbito do processo SEI nº 2100.01.0024024/2022-97.

Taxa de Expediente: Foi recolhido DAE nº 1401309256829, no valor de R\$629,61, em 22/09/2023, referente a área de intervenção de 00,4000 ha, conforme comprovante de pagamento ([75028052](#)).

Taxa Florestal: Foi recolhido DAE nº 2901308600150 no valor de R\$55,38 em 22/09/2023, referente a 07,8531 m³ de lenha de floresta nativa, conforme comprovante de pagamento ([75028054](#)).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23128961.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta ao site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br> foi constatado que:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não incide
- Unidade de conservação: Não incide
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não
- Outras restrições: -

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

De acordo com o requerimento a atividade está listada na DN Copam nº 217/2017 como "G-01-03-1- Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura". As árvores estão localizadas em área consolidada ocupada com atividade agrícola e pastagem.

4.3 Vistoria realizada:

O processo foi formalizado com solicitação de corte de 76 árvores isoladas em 00,4000 ha. Conforme vistoria presencial realizada no imóvel, e conforme análises realizadas, foi constatado que a área requerida é consolidada, porém foi observado que as copas das árvores requeridas identificadas com os números 46 a 68; e 70 a 76, estão conectadas (agrupadas) com copas de árvores de um fragmento de vegetação nativa, que se estende além dos limites do imóvel em questão. Sendo assim, foi gerado o Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 136/2023 com solicitação de esclarecimentos e/ou correção da solicitação.

Foi realizada conferência em imagem de satélite disponível no Google Earth de toda a área do imóvel. Foi observado que as imagens mais antigas demonstravam existência de árvores isoladas que não aparecem nas imagens mais recentes, e foi verificado que esses indivíduos foram autorizados para corte no âmbito do Processo SEI nº 2100.01.0024024/2022-97 (anterior a este). Foi verificado também, que outras árvores isoladas apareciam nas imagens mais antigas e não aparecem nas imagens mais recentes, então, o responsável técnico do processo em questão esclareceu, por meio do documento nº [78476129](#), que tratavam-se de árvores isoladas exóticas no imóvel que foram cortadas.

Foi verificado ainda, por meio da comparação das imagens de satélite de maio de 2022 e de 24/09/2023, que havia quatro indivíduos arbóreos, três fora de APP e um dentro de APP, em maio/2022, mas que não aparecem na imagem de 24/09/2023. Não foi constatado a regularização do corte de tais indivíduos, e foi lavrado Auto de Infração No. 327478/2023 ([79639223](#)) no âmbito desse processo.

Foi constatado que as 45 árvores requeridas, conforme requerimento corrigido ([78476128](#)), estão localizadas fora de APP e de RL do imóvel.

As espécies arbóreas requeridas não são protegidas por lei específica e não constam na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção (Portaria MMA 443 / 2014 atualizada).

Foi verificado que existem outras árvores nativas vivas localizadas no imóvel que não estão contempladas nessa solicitação e que, portanto, não estão autorizadas de corte.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Conforme PIA, "o relevo está situado a uma altitude de 1.000 a 1200 metros de altitude, predominando na área do imóvel rural um relevo que vai de suave ondulado (declividade entre 3 e 8%) a ondulado (declividade entre 8 e 20%), conforme dados do INPE/TOPODATA".

- Solo: Conforme PIA, "O solo da área é caracterizado por Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico, conforme informações extraídas do Sistema Brasileiro de Classificação de Solos, publicado em 2011. Esses solos são caracterizados por serem altamente intemperizados e sem incremento de argila em profundidade".

- Hidrografia: Conforme IDE-Sisema, a propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Grande. Conforme PIA, "No imóvel alvo deste estudo existem nascentes e pequenos cursos d'água que surgem a partir destas, estando evidenciado no respectivo CAR. Contudo, as áreas de influência destes corpos não serão alvo de intervenção no presente processo".

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: De acordo com o PIA, "trata-se de área sob os domínios do bioma mata atlântica com formação de floresta estacional semideciduado e, dentre as principais espécies levantadas no local de estudo, podemos citar Aroeira-brava (*Lithraea molleoides*), Capororocão (*Rapanea umbellata*), Macaúba (*Acrocomia aculeata*) e Café-de-bugre (*Cordia ecalyculata*), dentre outras, conforme lista de espécies em anexo. Destaca-se que nenhuma das árvores requeridas para a intervenção constam de listas de espécies da flora com algum nível de ameaça de extinção, tendo sido adotada como referência a Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção (PORTARIA MMA Nº 148, DE 7 DE JUNHO DE 2022)".

- Fauna: De acordo com o PIA, na região existe espécies dos grupos de mastofauna, avifauna, herpetofauna.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica ao caso.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Está sendo requerida autorização para corte ou aproveitamento de 45 (quarenta e cinco) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 00,1800 ha, no imóvel denominado Sítio Ipês, com área escriturada de 39,9300 ha e mapeada de 39,1000 ha, localizada no município de Jacuí/MG, para ampliação da atividade de agricultura no imóvel.

O processo foi formalizado com solicitação de corte de 76 árvores isoladas em 00,4000 ha. Em conferência as imagens de satélite e documentação apresentada foi solicitado informações complementares no Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 136/2023 ([75928508](#)) para revisão da área de intervenção requerida, visto que as copas de algumas árvores requeridas possuíam conexão com as copas de um fragmento de vegetação

nativa do imóvel, e, além disso, apresentação de esclarecimentos acerca do corte irregular de algumas árvores isoladas que apareciam em imagens históricas e não aparecem em imagens mais recentes.

Assim, houve redução do número de árvores isoladas requeridas para 45, e foram apresentados os seguintes documentos corrigidos: requerimento corrigido ([78476128](#)), Planta topográfica corrigida ([78476132](#)), arquivos digitais corrigidos ([78476133](#)), planilha excel corrigida ([78476131](#)) e PIA corrigido ([78476130](#)). Além do documento nº [78476128](#) com esclarecimentos de que alguns dos indivíduos isolados que não aparecem nas imagens mais recentes tratam-se de indivíduos arbóreos que foram autorizados para corte no âmbito do Processo SEI nº 2100.01.0024024/2022-97, e que outros indivíduos isolados pertenciam a espécies exóticas e até frutíferas e que foram, de fato, removidas sem necessidade de obtenção de autorização por meio de processo de intervenção ambiental.

Após a constatação de que a justificativa/esclarecimento apresentado no documento nº [78476128](#), foi verificado que não houve esclarecimento acerca do corte irregular de 04 (quatro) outras árvores, sendo 03 localizadas fora de APP e uma dentro de APP do imóvel. Então foi lavrado, no processo em questão, Auto de Fiscalização No. 241929/2023 ([79639930](#)), Auto de Infração No. 327478/2023 ([79639223](#)) com emissão de DAE para pagamento da multa do AI ([79640140](#)) referente ao corte irregular das 04 árvores. O Auto de Infração foi encaminhado no processo por meio do Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 176/2023 ([79285686](#)), com orientação para possibilidade de regularização dos indivíduos isolados cortados sem autorização localizados fora de APP., bem como de recuperação ambiental referente ao corte de indivíduo isolado localizado em APP.

Diante disso, o responsável técnico do processo em questão esclareceu por meio dos documentos nº [80373571](#) e [82304167](#) que as 04 árvores objeto do Auto de Infração No. 327478/2023 eram de espécies exóticas, sendo: "1. Abacate; 2. Limoeiro (que apesar de exótico fora transplantado para outra área na propriedade); 3. Mangueira; 4. Falsa seringueira (espécie exótica removida, vez que estava com seu estado fitossanitário comprometido, em decrepitude e tomada por espécies trepadeiras)" e que, por isso, não optou por incluir a regularização corretiva do corte de 03 árvores localizadas em área comum na solicitação do processo em questão e que no âmbito do processo administrativo do Auto de Infração optou por interpor recurso ao, o qual está, em fase de análise pelos órgãos competentes.

Diante disso, considerando que as 45 árvores isoladas nativas vivas requeridas não são objeto de regularização corretiva, deu-se prosseguimento a solicitação em questão conforme requerimento corrigido ([78476128](#)).

Conforme item 4 deste parecer, em síntese, foi verificado que trata-se de árvores isoladas localizadas em área consolidada fora de APP e de RL do imóvel. Não foi constatado a ocorrência, dentre as 45 árvores requeridas, de nenhuma espécie constante na Port. MMA 443/14 (atualizada pela portaria 148/2022) ou com proteção específica.

A estimativa de rendimento lenhoso das 45 árvores isoladas requeridas é de 06,2763 m³ de lenha nativa, que será destinado ao uso interno no imóvel, conforme requerimento corrigido ([78476128](#)). Foi constatado que as espécies a que os 45 indivíduos isolados pertencem não possui potencial para uso nobre/produção de madeira.

Ressalta-se que existem outras árvores nativas vivas localizadas no imóvel que não estão contempladas nessa solicitação e que, portanto, não estão autorizadas de corte.

Ressalta-se ainda que o corte das árvores objeto do Auto de Infração No. 327478/2023 não estão considerados nessa análise cabendo, portanto, a requerente o acompanhamento da decisão do processo administrativo do Auto de Infração No. 327478/2023 para as devidas providências. Se a decisão não for pela anulação do Auto de Infração nº 327478/2023, a autuada deverá buscar a regularização e/ou a recuperação ambiental da área objeto do corte das árvores descritas no Auto de Infração nº 327478/2023 ([79639223](#)).

Abaixo segue print de imagem de satélite do Google Earth contendo a localização da área de intervenção requerida (poligonal amarela) com as 45 árvores isoladas nativas vivas (marcadores verdes numerados de 01 a 45), a APP do imóvel (poligonal vermelha), o perímetro do imóvel (poligonal branca), e, as 04 árvores objeto do Auto de Infração No. 327478/2023 (marcadores vermelhos numerados 01,02,03 localizadas fora de APP e 04 localizada em APP). A imagem da esquerda é datada de 05/05/2022 e a imagem da direita é datada de 24/09/2023, comparativo que demonstra que as 04 árvores não aparecem na imagem de satélite mais recente.



5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

O PIA corrigido ([78476130](#)) descreve os seguintes impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras/compensatórias:

- Conservação da biodiversidade: Preservação de indivíduos listados com algum grau de ameaça;
- Exposição do solo dada a remoção de árvores: Preparo e semeadura de gramíneas capazes de recobrir e reagregar o solo evitando processos erosivos; Adoção de práticas conservacionistas na preparação e manejo do solo;
- Nidificação em árvores a serem removidas: Afugentamento, quando ninho estiver funcionando como abrigo; Preservação da árvore até que os filhotes abandonem o ninho, se o caso de ninhos com filhotes ou presença de ovos;
- Remoção de espécimes da flora nativa: Recolhimento de taxa de reposição florestal, dentre outras iniciativas voluntárias de plantio de mudas nativas na propriedade.

Constitui como condicionante desse Parecer o atendimento a solicitação do Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 176/2023 ([79285686](#)) para regularização dos 03 indivíduos isolados cortados sem autorização, identificados nas figuras acima com nº 01, 02 e 03 localizados fora de APP. Bem como recuperação ambiental referente ao corte de indivíduo isolado localizado em APP, identificado nas figuras acima com nº 04. Nesse caso, necessário apresentação de Projeto de Recomposição de Área Degrada ou Alterada (PRADA), acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional habilitado, com objetivo de recuperar a área intervinda em APP com o corte da árvore. Outra opção é apresentação de PRADA para recuperação ambiental referente ao corte irregular das quatro árvores.

6. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações contidas nos estudos apresentados, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte de 45 árvores isoladas, em uma área total de 00,1800 ha, no imóvel rural denominado Sítio Ipês, localizada no município de Jacuí/MG, para ampliação da atividade de agricultura da propriedade.

7. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica ao caso.

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa de reposição florestal: Foi recolhido DAE. nº 1501308600290 no valor de R\$237,33 em 22/09/2023, referente a 07,8531 m³ de lenha de floresta nativa, conforme comprovante de pagamento ([75028056](#)).

9. CONDICIONANTES

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Adoção das medidas mitigadoras descritas no PIA corrigido (78476130) e no item 5.1 deste Parecer.	Antes do início do corte das árvores.
2	Acompanhar a decisão do processo administrativo do Auto de Infração No. 327478/2023 para as devidas providências, conforme item 5.1 deste Parecer.	Ao final da análise do recurso ao Auto de Infração nº 327478/2023 (79639223).

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcia Sulmonetti Martins

Masp: 1528700-6

Nome: Lilian Messias Lobo

MASP: 1365456-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Sulmonetti Martins, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 19/06/2024, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Messias Lobo, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 20/06/2024, às 08:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **90370534** e o código CRC **9FDC3D2A**.

Referência: Processo nº 2100.01.0036288/2023-27

SEI nº 90370534

Criado por [08897229603](#), versão 136 por [30846568861](#) em 19/06/2024 16:31:07.